



JUSTIÇA REPRODUTIVA: ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO

Maira Kubik Taveira Mano¹

Eliane Vieira Lacerda Almeida²

RESUMO: Durante os anos 1990, os direitos reprodutivos, considerados direitos do indivíduo ao controle à saúde sexual e reprodutiva, foram reconhecidos internacionalmente nas conferências das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994 e sobre a Mulher - Beijing, 1995. Sua legitimidade e espraiamento na esfera internacional, contudo, não se traduziu na ampliação de legislações locais favoráveis aos direitos das mulheres e pessoas que gestam, em especial no que diz respeito ao aborto. O objetivo deste artigo é contextualizar os direitos reprodutivos no âmbito doméstico, sob o prisma de direitos fundamentais e de justiça reprodutiva e a partir de uma leitura do feminismo materialista no que diz respeito à opressão sofrida pelas mulheres decorrente de sua materialidade, de forma a desnaturalizar o fenômeno do aborto. Para este artigo, foram utilizados os procedimentos de levantamento bibliográfico e documental como metodologia. Como principais resultados, foram apresentadas teóricas femininas que trazem a questão da materialidade feminina como um elemento de controle por diferentes alas da sociedade, de força a destacar a vulnerabilidade específica das mulheres no que diz respeito à sua própria capacidade reprodutiva.

Palavras-chave: Direitos reprodutivos; Aborto legal; Gênero; Políticas públicas; Feminismo materialista.

REPRODUCTIVE JUSTICE: BETWEEN THE PUBLIC AND THE PRIVATE

ABSTRACT: During the 1990s, reproductive rights, considered the individual's right to control sexual and reproductive health, were recognized internationally at the United Nations Conference on Population and Development, held in Cairo in 1994, and on Women - Beijing, 1995. Its legitimacy and spread in the international sphere, however, did not translate into the expansion of local legislation favorable to the rights of women and people who give birth, especially with regard to abortion. The objective of this article is to contextualize reproductive rights in the domestic sphere, under the prism of fundamental rights and reproductive justice and from a reading of materialist feminism with regard to the oppression suffered by women

1 É graduada em Comunicação Social, Habilitação Jornalismo, pela PUC-SP (2003), mestra em Ciências Sociais pela PUC-SP (2010) e doutora em Ciências Sociais pela Unicamp (2015). É professora adjunta do Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (FFCH/UFBA). É docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM/UFBA) e do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais. É pesquisadora do NEIM (Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher), na linha de Gênero, Poder e Políticas Públicas. Endereço eletrônico: maira.kubik@ufba.br. Endereço postal: NEIM/UFBA. Estrada de São Lázaro, 197. Federação. Salvador/BA. CEP: 40.210-730

2 Doutoranda em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, pela Universidade Federal da Bahia. Mestra em Direito e Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Pesquisadora do Projeto Countering the Backlash, Reclaiming Gender Justice. Endereço eletrônico: eliane.lacerda@ufba.br. Endereço postal: NEIM/UFBA. Estrada de São Lázaro, 197. Federação. Salvador/BA. CEP: 40.210-730



due to their materiality, in order to denaturalize the abortion phenomenon. For this article, bibliographical and documentary survey procedures were used as a methodology. As main results, female theorists were presented who bring the issue of female materiality as an element of control by different wings of society, in order to highlight the specific vulnerability of women with regard to their own reproductive capacity.

Keywords: Reproductive rights; Legal abortion; Gender; Public policy; Materialist feminism.

1. INTRODUÇÃO

*Todo aborto é um acidente de trabalho.
(FEDERICI, 2019, p. 40)*

Falar em justiça reprodutiva é colocar os direitos reprodutivos na esfera da justiça social. Silvia Pimentel e Wilza Villela (2012) assinalam que o movimento de incluir a discussão sobre legalização do aborto enquanto questão de direitos humanos fez da década de 1970 um marco temporal da separação entre movimento feminista e movimento de mulheres. A reapropriação do próprio corpo, sob a égide do “meu corpo, minhas regras”, em um primeiro momento diz respeito à reivindicação da autonomia da mulher no campo individual. Porém, para as autoras, essa agenda foi ampliada para uma dimensão da solidariedade para com as mulheres que precisavam recorrer à clandestinidade, tornando-a, portanto, uma pauta coletiva.

Durante os anos 1990, os direitos reprodutivos, considerados direitos do indivíduo ao controle à saúde sexual e reprodutiva, foram reconhecidos internacionalmente nas conferências das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e sobre a Mulher (Beijing, 1995). Sua legitimidade e espraiamento na esfera internacional, contudo, não se traduziu na ampliação de legislações locais favoráveis aos direitos das mulheres e pessoas que gestam, em especial no que diz respeito ao aborto.

O objetivo deste artigo é contextualizar os direitos reprodutivos no âmbito doméstico, sob o prisma de direitos fundamentais e de justiça reprodutiva e a partir de uma leitura do feminismo materialista no que diz respeito à opressão sofrida pelas mulheres decorrente de sua materialidade. Esta abordagem permite uma desnaturalização do fenômeno do aborto, como propõe Nicole-Claude Mathieu. A autora reflete sobre as questões reprodutivas a partir de uma “paternidade biológica e uma maternidade social”, o que vai na contramão do que se imagina, ou seja, que o pai se identificaria com a criança após o nascimento, enquanto a relação com a mãe já viria desde a gestação. Para Mathieu, “o aborto (...) expressa justamente o caráter social da maternidade: não basta ficar grávida para tornar-se mãe” (MATHIEU, 2021, p. 99). E



provoca: “por que fixar-se no aspecto artificial (social) apenas da paternidade? É aí, levado por uma concepção fundamentalmente biocentrista da feminilidade, que se recusa a aplicar aos dois sexos o mesmo nível de explicação” (MATHIEU, 2021, p. 98). Aproximar-se de uma abordagem da maternidade como social permite aprofundar a compreensão dos direitos reprodutivos como uma questão de justiça social. Para este artigo, foram utilizados os procedimentos de levantamento bibliográfico e documental como metodologia.

A temática se faz pertinente a medida que durante os anos do governo de Jair Bolsonaro – de 2019 a 2022 – a temática dos direitos reprodutivos e, mais especificamente, a de aborto legal, foi muito disputada política e religiosamente. Porém, mesmo com a mudança do chefe do poder Executivo com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva a pauta não está garantida. A exemplo disso, mais recentemente houve o caso da Defensoria Pública do Estado do Piauí que, com o apoio da Juíza que acompanha o caso de uma menina de 12 anos grávida da segunda gestação decorrente de violação sexual, nomeou representante para resguardar os direitos do feto (GUIMARÃES, 2023). Ou seja, o poder judiciário segue agindo de forma contrária ao direito ao abortamento por meninas violadas sexualmente. Ao mesmo tempo, dados recentes da Pesquisa Nacional do Aborto (DINIZ; MADEIRO, 2023), mostram a persistência do aborto clandestino: uma em cada 7 mulheres até os 40 já abortou ao menos uma vez. Quase metade das mulheres que abortou, 43%, precisou ser hospitalizada para tratar sequelas de um procedimento realizado de maneira insegura e, frequentemente, precária.

Para iniciar a introdução da discussão da materialidade feminina, cabe destacar que um dos aspectos sobre os direitos reprodutivos é o seu caráter, a princípio, privado, posto que ocorre dentro no corpo de uma pessoa. Assim, não é incomum o imaginário popular relacionar o feminismo a *slogans* como “meu corpo, minhas regras” que, apesar da sua importância, precisa ser aprofundado.

2. “MEU CORPO, MINHAS REGRAS”

Inegavelmente o corpo é das pessoas que gestam? Em muitos momentos o aspecto da humanidade foi negado às mulheres – e, após, às demais pessoas em situação de gestação. Ao longo do desenvolvimento das sociedades, certas estratégias foram elaboradas para estabelecer e perpetuar “(...) uma noção política, mais do que técnica ou econômica, ligada ao caráter das relações entre os sexos. (...)” (TABET, 2014, p. 147/148).

Uma das estratégias estabelecidas foi o trabalho reprodutivo, calcado em uma concepção determinista biológica. Ou, nos termos de Meruane (2021, p. 13), uma compreensão



da mulher como uma “*máquina de hacer hijos*”. A apropriação da materialidade de quem pode se reproduzir é uma condição imposta pelos dominadores, tanto que “(...) As “restrições femininas”, como o cuidado dos filhos, a necessidade de não se afastar da casa, os limites para a mobilidade ou mesmo os fatores associados a uma força física inferior, não parecem, portanto, ter o peso decisivo que continuam a lhe dar.” (TABET, 2014, p. 135).

Kergoat (2009) ao analisar a divisão sexual do trabalho destacou o seu caráter histórico e socialmente construído e que, com base no sexo, definiu que aos homens caberiam o desempenho de funções produtivas e – e agregado de valor –, às mulheres, reprodutiva. Ainda para a autora, esta divisão serve a dois propósitos: i) salientar as diferenças entre os sexos e, conseqüentemente, os trabalhos a serem desempenhados por cada um deles. Ou seja, homens e mulheres são diferentes; e, ii) tais diferenças acarretam hierarquizações. Em razão do trabalho dos homens ter (mais) valor social, os homens são hierarquicamente superiores às mulheres. Dessa relação sexualmente hierarquizada decorre a apropriação da classe das mulheres, pela classe dos homens, a qual Colette Guillaumin (2014) chama de sexagem.

O corpo dotado de materialidade feminina é o que funda a opressão sofrida por mulheres. Nesse sentido:

(...) dizer que as mulheres são limitadas aos próprios corpos seria descrever a situação em termos bastante otimistas: as mulheres são usadas enquanto corpos. A apropriação material das mulheres pelos homens não se limita ao uso sexual e reprodutivo, mas atinge com frequência, de outro modo, a própria integridade desse corpo e sua expressão física. (...) (TABET, 2014, p. 159)

Assim, reivindicar o próprio corpo é fundamental para romper com a opressão e apropriação calcada na materialidade feminina. Kergoat (2009) inclusive resgatou o apontamento que originalmente o debate sobre aborto não compunha as pautas feministas, vindo a ser incluído após a constatação dessa forma específica de opressão – a conscientização sobre a divisão sexual do trabalho.

Miguel e Biroli (2014) destacam que o fortalecimento da atuação da questão da mulher na esfera política remete em especial aos femininos das décadas de 1960 e 1970, que, através da politização do corpo e sexualidade, trouxe à baila a perspectiva da mulher sobre a dominação masculina. Para os autores, esse movimento também proporcionou um cenário de conscientização para a reivindicação do próprio corpo como um direito fundamental, culminando com o enfrentamento direto às violências doméstica e sexual e, conseqüentemente, a reivindicação pelo direito ao exercício dos direitos reprodutivos, entre eles o direito ao aborto. Ou seja, o direito ao aborto seria o direito ao livre uso do próprio corpo, sem uma validação



masculina (pelo marido, na esfera privada, ou pelo Estado, na esfera pública).

A apropriação das mulheres pelos homens é separada por Guillaumin (2014) em quatro expressões. Na primeira delas há a apropriação do tempo, à medida que não há acordo pré-definido na relação marital do quanto de tempo a mulher se dedicaria aos serviços domésticos. Relacionado a ela, têm-se os encargos desempenhados pelas mulheres aos cuidados dos familiares impossibilitados de satisfazer, por si só, suas necessidades de subsistência, tais quais as crianças, idosos, doentes ou pessoas com deficiência - ou seja, outros indivíduos que também são vistos socialmente como propriedade ou não podem exercer o pleno domínio sobre si. A obrigação sexual também é considerada pela autora uma apropriação que aqui é entendida com uma relação direta com a expressão da apropriação dos produtos do corpo.

Podemos exemplificar o entendimento da propriedade na pauta dos direitos reprodutivos com a forma pela qual o direito brasileiro disciplina sobre a propriedade das coisas. No direito civil brasileiro, a respeito de posse e propriedade sobre bens, afirma que o acessório segue a sorte do principal. Se no meu terreno tem uma árvore e essa árvore dá frutos, logo os frutos também são meus. Na apropriação dos corpos que gestam, o que é produzido por eles pertence aos homens - aqui podendo ser entendido como dominador direto dentro de uma relação familiar, doméstica e/ou afetiva ou, ainda, como o corpo político predominantemente masculinizado que toma decisões públicas que impactam diretamente no livre exercício da capacidade reprodutiva das mulheres e demais pessoas com capacidade de gestar. Se a materialidade dos corpos pertencem aos homens, os filhos nele gerados também lhe pertencem. Longe de ser uma discussão meramente teórica, em 20 de junho de 2022, por meio de uma reportagem veiculada pelos jornais The Intercept e Catarinas, foi denunciada a violência institucional que uma menina de 10 anos passou na audiência em que estava sendo deliberado o seu direito de acesso ao aborto legal. Em que pese no ordenamento jurídico brasileiro toda relação sexual com menos de 14 anos seja considerado estupro e, conseqüentemente, tenha a criança o direito de interromper a gestação, a juíza e a promotora que conduziram a audiência tentaram dissoadir a menor a desistir do procedimento. Dentre as falas, a juíza chegou a perguntar: “Você acha que o pai do bebê concordaria pra entrega para adoção?”. De forma que, mesmo quando a gestação advém de uma violência, ainda se busca uma validação masculina para o exercício do direito reprodutivo sobre o corpo que gesta. Sobre essa forma de dominação:

Em particular, as feministas colocaram em evidência e denunciaram as estratégias e a violência por meio das quais os sistemas de exploração, centrados nos homens, tentaram disciplinar e apropriar-se do corpo feminino, destacando que os corpos das mulheres constituíram os principais objetivos — lugares privilegiados — para a implementação das técnicas de poder e das relações de poder. (FEDERICI, 2004, p.



32).

Ao falar da apropriação dos produtos do corpo na esfera reprodutiva, Guillaumin (2014) se limitou a exemplificar a violência reprodutiva imposta pelo homem à mulher, sem uma conjectura política com interligação com o Estado. “A situação do aborto, por tanto tempo clandestino, existindo sem existir, confirmava tal relação, constituindo-se como o recurso das mulheres cujo homem não desejava o filho, bem como daquelas que não o desejavam” (GUILLAUMIN, 2014, p. 36). Defender o exercício da capacidade reprodutiva do âmbito interno das relações ainda é necessário para a realidade brasileira, tanto assim é que a Lei Maria da Penha no seu art. 7º, inciso III qualifica como violência sexual impedir que as mulheres façam uso de métodos contraceptivos ou o uso de coação, chantagem, suborno ou manipulação visando forçá-las à gravidez ou a prática de aborto, quando praticado no âmbito doméstico, familiar ou com relação íntima de afeto.

Contudo, especificamente sobre aborto, é fundamental olhar para a discussão de uma maneira estrutural, de forma a problematizar a existência e necessidade da clandestinidade. Restringir a (im)possibilidade contraceptiva e reprodutiva a uma escolha marital invisibiliza mulheres que não estão nesse arranjo familiar, outras vivências reprodutivas que não se amoldam na percepção pessoal e social do que é ser uma mulher e, ainda mais importante, a responsabilidade institucional do poder público em prover o serviço de abortamento de maneira segura para as mulheres, meninas e demais pessoas com capacidade de gestar. Assim, cabe especial destaque à noção do empoderamento trabalhada por Sardenberg (2012), que inclui aspectos não apenas individuais, mas também coletivos na tomada de decisões pelas mulheres.

Em outros termos, mesmo quando o controle das mulheres não é feito direta e expressamente por um homem, ainda hoje existem outras pressões no seio da sociedade que restringem a vida das mulheres e que estão diretamente relacionadas à capacidade reprodutiva. Assim, quando mulheres feministas afirmam que os seus corpos a pertencem, não é apenas em um sentido de que elas podem fazer o que quiserem, mas sim para demarcar que os homens – e a sociedade patriarcal – não mais detêm a propriedade sobre a materialidade feminina. Reconhecer o corpo como um campo de disputa social e político é importante para situar o motivo pelo qual os direitos reprodutivos são negligenciados no cenário brasileiro.

3. AS LEIS DIVINAS

Tabet (2014) analisou a colocação de antropólogos – homens – de que nas sociedades de caça e coleta a divisão sexual do trabalho significaria uma relação em que o trabalho



desempenhado pelo homem e pela mulher se complementar, além de ser realizado de forma recíproca e com cooperação. Por essa justificativa, a divisão sexual do trabalho seria uma prática harmoniosa, igualitária (em um sentido de igualmente importantes) e positiva para as sociedades. Tanto essa suposta reciprocidade é um mito, que Amorós (1985) aponta o uso da mulher como objeto de troca em diferentes sociedades e a permanência dessa objetificação mesmo quando as trocas não eram mais necessárias, tal qual dentro de uma sociedade capitalista.

Há de se destacar também que a divisão de atribuições entre homens e mulheres também englobava as práticas religiosas. Ao analisar a sociedade !Kung, Tabet (2014) destacou o maior envolvimento masculino nas atividades religiosas:

(...) Ao mesmo tempo, os homens dispõem de mais equipamento e de mais saber técnico para transformar matérias-primas. Eles têm também uma posição proeminente na vida religiosa. A subsistência depende em grande parte do trabalho das mulheres, mas os homens constituem o grupo dominante. (TABET, 2014, p. 119).

De forma que os homens não dominavam apenas as ferramentas utilizadas para o trabalho, ao revés, eles também detinham a prerrogativa sobre as práticas relacionadas ao divino na comunidade. A prática religiosa como algo dominado pelos homens também está presente em Guillaumin (2014) que apontou que as divisões sociais entre homens e mulheres tendem a colocar as mulheres dentro de um grupo naturalmente mais natural, enquanto caberia aos homens as atividades inerentes à cultura – onde a religião está inserida.

A divisão de acesso a equipamentos em razão do sexo é tão fortemente demarcada e estruturada com o objetivo de colocar propositalmente a mulher em sua situação de ausência que Tabet (2014) chegou a assinalar a intervenção religiosa para proibir mulheres de utilizar ou mesmo tocar em armas nas sociedades em que a arma era um instrumento de destaque. Bem como também houve sociedade em que utilizava rigorosamente interdições religiosas para limitar o envolvimento das mulheres na construção e uso de embarcações, quando a atividade de pesca era investida de maior relevância na comunidade (TABET, 2014). Assim, a religião, em algumas sociedades, expressamente foi utilizada por homens para hierarquizar a divisão sexual do trabalho.

O controle da sexualidade pela Igreja é descrito por Thompson (1987) ao analisar os metodistas e sua prática de confissão pública onde, com frequência, apareciam falas com teor sexual. Para aquele grupo, a sexualidade tinha um caráter de pecado especialmente vinculado ao órgão sexual masculino. Este fato advém do entendimento de que as mulheres não eram dotadas de desejos sexuais, tais quais os homens. Essa distinção das práticas sexuais dos



homens e das mulheres ainda é um mito presente na nossa sociedade. A exemplo disso, Sardenberg (2012) aponta como a igreja, juntamente com a opressão pautada na heteronormatividade, desenham a estrutura tradicional da relação marital nas sociedades do ocidente. De modo a trazer e limitar para a família os institutos do sexo e da reprodução da mulher. Em contrapartida, os homens podem exercer suas atividades sexuais em outros espaços, resguardando para o âmbito familiar apenas o que diz respeito à sua reprodução.

A prática sexual permitida ao homem e negada à mulher impactou, inclusive, em como as “mães solteiras” eram tratadas socialmente, tendo em vista que houveram contextos em que elas “(...) eram castigadas em casas de correção e, eventualmente, repudiadas pela própria paróquia da qual poderiam receber assistência (...)” (THOMPSON, 1987, p. 303). Ou seja, embora haja uma tutela da religião em prol da reprodução, há também uma distinção entre quais crianças serão social e religiosamente aceitas.

Pensando na conjuntura da América Latina, é fundamental retomar o contexto de transformações políticas e econômicas oriundas das mudanças de regime governamentais. Mujica (2011) apontou que o processo de redemocratização que a América Latina vivenciou após o período ditatorial tornou a região pouco receptiva para discursos aristocráticos e tradicionais, que fazem frente à maior participação cidadã que as sociedades passaram a buscar. Para a autora, a estratégia lançada pelos conservadores para retomada do poder foi não mais pautar assuntos de ordem à retomada de preceitos tradicionais nos discursos, mas sim operar na esfera cotidiana, adotando como ponto central de atuação a defesa da vida.

A apropriação da defesa da vida foi tão intensa pelos conservadores que, mesmo entre as pessoas que defendem o aborto, os grupos contrários ao abortamento são chamados de “pró-vida”. Esse termo não se mostra apropriado, à medida que a luta pela garantia ao aborto legal e seguro não é contrária à vida (PIMENTEL; VILLELA, 2012). Contudo, cabe pontuar que a discussão sobre aborto exige, em certa medida, um posicionamento acerca do que se entende por vida e, de outra forma, qual vida estamos escolhendo proteger.

No olhar Tradicional, o conceito de vida implica a reprodução da família monogâmica heterossexual e o respeito irrestrito aos mandatos da Igreja Católica. Essa vida então tem um sentido particular e por isso é protegida, vigiada e resguardada pelos conservadores. Porém, a noção de vida é uma categoria complexa. Do ponto de vista dos conservadores ela é reinventada e não se refere à vida em termos da democracia de direitos e da liberdade de ação e decisão do sujeito sobre si mesmo, mas sim a uma vida que é naturalizada por seus discursos e *sacralizada* de um modo tão radical, que a própria vida deixa de pertencer ao sujeito, mas está posta em seu corpo por um desígnio divino. Na realidade, a vida pertence a Deus ou a quem dizem representá-lo no mundo (a Igreja e seus representantes “civis” teriam a obrigação e a potestade de dizer o que é que as pessoas podem ou não fazer com suas vidas e com seus corpos). (MUJICA, 2011, p. 89).



A defesa da vida pela Igreja Católica enquanto um princípio fundamental fixou a doutrina oficial católica na moralização da discussão sobre aborto no seu viés condenatório, eis que entende que a vida começa na concepção - sendo este o ponto em que a vida humana começaria. “(...) Assim, esses dois elementos – a sacralidade da vida humana e a condição de pessoa do embrião – fundam a condenação incondicional do aborto, integrando argumentos de ordem religiosa, moral e biológica.” (ROSADO-NUNES, 2013, p. 23). Por esse entendimento, interromper uma gestação é um ato homicida e um atentado à Deus. Ainda para a autora, a Igreja Católica se aproximou de dois argumentos do saber científico para sustentar sua crença da vida humana tendo início da concepção. A primeira corrente científica adotada é a que afirma que o zigoto possui material genético próprio, ou seja, detêm uma realidade celular diferente do óvulo e do espermatozóide. A segunda, por sua vez, sustenta ser o zigoto um ser humano em potencial, a ele equivalente. Em ambos os cenários, a Igreja aceitou as premissas científicas e delas concluiu que indubitavelmente se trata de uma vida humana distinta da materna.

Importante frisar, no entanto, que nem sempre este foi o entendimento adotado pela Igreja Católica. Machado (2017) assinalou diversas divergências de entendimento dos membros da Igreja acerca da vida do feto, chegando alguns a diferenciar entre feto animado e feto inanimado para defender a ausência de vida nos primeiros estágios de gestação. O posicionamento oficial da Igreja Católica foi firmado apenas em 1869, pelo Papa Pio IX, que se filiou à corrente que sustentava a animação simultânea, ou, em outros termos, a vida tendo origem no momento da concepção. Nesse momento então o aborto passa a ser proibido por aquela instituição religiosa.

Mais próximo dos homens do que do divino, a oficialização do posicionamento da Igreja Católica foi impulsionada por uma solicitação direta feita por Napoleão III da França, em razão do declínio populacional do seu país (LOOMIS, 2008). Ressalta-se que o Código Penal de Napoleão, datado de 1810, já condenava à morte o aborto e foi um diploma legal que “(...) influenciou diretamente as leis penais adotadas pelos países latino-americanos pós independência.” (MACHADO, 2017, não paginado).

Ao analisar as transformações na Europa na baixa Idade Média, Federici (2004) revelou a denúncia que grupos hereges faziam frente às hierarquizações presentes então na sociedade, trazendo para o debate a possibilidade da emancipação através de uma estrutura social alternativa. Ao confrontar a Igreja e a autoridade, a heresia reivindicou mudanças também em pontos que podem ser entendidos de ordem privada, como a situação das mulheres e a



reprodução. Outro importante ponto trazido pela autora é a relação entre políticas de natalidade – e, nesse ponto, a importância do discurso religioso para adoção ou não de políticas – e o crescimento demográfico.

Ainda na obra de Federici (2004), há um apontamento do século XII como sendo um período de maior intensificação do controle da sexualidade pela Igreja. Isto porque, a prática começa a deixar de ser de acompanhamento das práticas individuais para, então, fazer da sexualidade uma temática a ser tutelada pelo Estado à medida que as práticas sexuais adotadas pelos ditos hereges passaram a ser vistas como antiautoritarismo contrário ao próprio clero.

No cenário brasileiro, Valeska Zanello (2018) destaca o processo de colonização portuguesa do século XVIII/XIX como um importante marco temporal da introdução da moralidade religiosa embutido na nossa sociedade. A especificidade desse processo diz respeito ao alinhamento da religião ao saber científico. O casamento passou a ser considerado um remédio às tentações do diabo e a reprodução um remédio para desordens do corpo – especialmente do útero. Quando Federici (2004, p. 23/24) tratou do capitalismo, ela retoma de maneira central a figura da bruxa “(...) enquanto encarnação de um mundo de sujeitos femininos que o capitalismo precisou destruir: a herege, a curandeira, a esposa desobediente, a mulher que ousa viver só, a mulher obeh que envenenava a comida do senhor e incitava os escravos à rebelião”.

Um desdobramento da necessidade da reprodução enquanto elemento garantidor da mão de obra aparece em Zanello com a maternagem. Nesse ponto, a autora afirmou que “[c]om a invenção fabril e a revolução industrial, era cada vez mais necessário, portanto, aos governos, garantir mão de obra barata e abundante, o que não combina com a alta taxa de mortalidade infantil.” (ZANELLO, 2018, p. 127). Ou seja, as crianças precisavam não apenas nascer, estando a reprodução atrelada ao aspecto de dominação do corpo da mulher. Mas elas precisavam também sobreviver. De modo que esta necessidade do capital causou uma ruptura do método praticado pela Igreja Católica: “Eva cedeu lugar à doce Maria” (ZANELLO, 2018, p. 128).

Se antes o objetivo era reprimir a sexualidade, condenando as práticas ardilosas das mulheres pecaminosas, passou-se a uma narrativa de que a mulher se santifica à medida que cuida, que materna.

4. AS LEIS DA NATUREZA

Para Guillaumin (2014), a exploração que acometia as mulheres é o ponto central que



pauta a dinâmica da relação entre as classes de sexo e essa a apropriação das mulheres decorre predominantemente de dois fatos: o primeiro deles é o estabelecimento de uma relação de poder em que uma classe – de homens – se apropria da outra – de mulheres; o segundo fator é a propagação de uma ideia naturalista, como se houvesse uma natureza das mulheres. Inclusive, a perspectiva de classe mulher em detrimento de espécie é um recurso propositalmente colocado para deslocar a ideia de divisão sexual dentro do campo da natureza e, conseqüentemente, de um lugar natural da mulher na sociedade (GUILLAUMIN, 2014).

No mesmo sentido, Federici (2019) também questiona a perspectiva de que existiria uma natureza feminina servil. Ao revés, a autora descreve rituais de socialização – que normalmente são passados de mães para filhas – e sua apropriação pelo capitalismo que os vende como ato de amor. Ao pautar uma suposta categoria de “mulher de verdade” como sendo aquela que casa, serve, cuida e ama, faz com que as mulheres queiram corresponder a esse padrão. “O amor romântico seria um amor corrompido pelas relações de poder, pois estimula e pressupõe uma dependência psicológica das mulheres.” (ZANELLO, 2018, p. 84). Por estar em condição de dependência, conseqüentemente as mulheres não reivindicam uma remuneração, porque aquilo que elas fazem não é trabalho, é amor, é ser mulher.

O questionamento do “ser” perpassa o campo filosófico. Nele, Amorós (1985), inovou ao questionar a possibilidade de existência de uma ética feminista. No mesmo sentido de Guillaumin, de afastar um suposto determinismo biológico do ser mulher, Amorós (1985) se posiciona no sentido de que feminismo não deve ser entendido como feminino. Para esta autora, há uma armadilha na reivindicação de signos femininos como caracterizadores de uma natureza da mulher diferente da do homem. Isto porque, à medida que as mulheres se colocarem universalmente como maternais, cuidadoras e mais emotivas e sendo este o argumento para sustentar a sua diferença, elas estariam, precisamente, corroborando com o sistema dicotômico e polarizado feito para as oprimir:

Está bien, por ejemplo, que las mujeres reivindiquemos la afectividad y la emocionalidad como valores, pero, en la medida en que se hace en el marco de referencias polémicas así construido, puede convertirse en asunción por parte de las propias mujeres de las definiciones sociales que se han encontrado siempre en las bases ideológicas de su opresión: dedicación a la vida afectiva como si se tratara de un ámbito en el que somos especialistas a costa de la marginación en otros campos. (AMORÓS, 1985, p. 109)

No campo da filosofia, a resposta de Amorós (1985) para a defesa de uma ética feminista é a necessidade das mulheres se apropriarem positivamente das suas diferenças, não para validá-las como uma verdade conceitual, mas sim para, com a apropriação, ter instrumentos propícios



de ruptura com o sistema opressivo. No campo sociológico, e em sentido semelhante, Guillaumin (2014) também sustenta uma reapropriação por parte das mulheres, de forma que deixem de ser possuídas pelos homens para serem possuidoras de si mesmas, tanto no que diz respeito à sua própria materialidade, quanto do ponto de vista social. Apenas quando deixassem de pertencer aos outros é que poderiam deixar de ser desvalorizadas. Saffioti (1987), indica que o feminino não é oprimido apenas pela relação social de dominação, mas por um sistema ainda maior de opressão, denominado patriarcado e assim definido:

(...) o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeito de análise, ser situada essencialmente nos campos políticos e ideológicos, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. (SAFFIOTI, 1987, p. 50)

A jornada de dedicação ao casamento e nas tarefas de cuidado sem início e fim pré definidos apresentada por Guillaumin (2014), bem como uma explicação acerca da existência do sistema de opressão também identificado por Amorós (1985) é encontrada na obra de Tabet (2014). No seu trabalho, Tabet (2014) apresenta uma releitura dos estudos antropológicos visando analisar a influência do uso de instrumentos na divisão sexual do trabalho. A de expropriação do tempo das mulheres é um dos elementos de dominação. Uma mulher sobrecarregada, constantemente envolta de atividades necessárias para a sua sobrevivência e de seus semelhantes, é um ser que vai encontrar mais dificuldade em se reposicionar socialmente, inclusive no desempenho de funções políticas.

Assim o é até os dias atuais. Popularmente é usual a expressão “não tem uma louça para lavar?” quando se objetiva questionar o suposto tempo livre das mulheres. A elas não é permitido não ter louça, porque o trabalho feminino nunca pode ter fim. Ao analisar a conjuntura burguesa no estabelecimento de relações de gênero, Amorós (1985, p. 115) identificou a dupla opressão da qual a mulher é subjugada: de um lado a apropriação de seus corpos como força de trabalho a ser explorada pelos detentores dos meios de produção (até mesmo por mulheres em posição econômica superior), de outro, a apropriação enquanto “objetos sexuais” a serem possuídos por todos os homens. Assim, as mulheres sofrem uma dupla opressão: por classe e por sexo.

Ao criticar a ética do cuidado, em uma perspectiva que os símbolos femininos não devem se confundir com as reivindicações feministas, Jaggar (1996, p. 26) indicou que “Además, se ha identificado que muchos hombres, al igual que muchas mujeres, emplean la mentalidad del cuidado, sobre todo hombres de clases bajas y de color”. Essa opção indica dois



fatores importantes: socialmente, homens de minoria étnica e de menor classe social podem se aproximar de mulheres, porque nem sempre estão em posição de poder; e, não há uma mentalidade universal feminina diferente da masculina. Em outros termos, não há uma essência da mulher que distingue a sua natureza da do homem, o que há são relações que se estabelecem na sociedade que, para Harding (1996) possui relação na divisão sexual do trabalho.

A natureza é entendida como o lugar no mundo. A mulher estaria sujeita à sua função de submissão, especialmente no ambiente doméstico. Nesse sentido, a biologia, mais especificamente a fisiologia e, após, a biologia molecular, somam-se às explicações pautadas no teocentrismo para que as coisas – incluindo as coisas humanas, como mulheres e negros – ocupem o lugar que ocupam na sociedade (Guillaumin, 2014). Em outros termos, é o fato social que permite a existência de valorizações ou depreciações, a depender de determinadas características da pessoa.

A distinção entre o homem enquanto ser cultural e a mulher um ser natural (TABET, 2014) é complementada por Amorós (1985) que, ao analisar a mitologia dos indígenas americanos de Lévi-Straus, justifica que a mulher é entendida ao mesmo tempo como natureza e como mediação. No mito da fêmea sedutora há a introdução da natureza na cultura através de uma suposta lascívia feminina. A mulher não controlaria seus impulsos sexuais, tal qual um animal, atraindo o homem com seus atributos sexuais exacerbados. Neste ponto, Amorós (1985) faz um paralelo entre a fêmea sedutora e representações racistas sobre os atributos e dotes sexuais do homem negro – que, ainda que homem, pela questão racial lhe seria impossível resistir aos impulsos sexuais, como o homem branco conseguiria. Esse suposto ardid sexual feminino também está presente na obra de Federici (2004):

Desde tempos muito antigos (depois que o cristianismo se tornou a religião estatal no século iv), o clero reconheceu o poder que o desejo sexual conferia às mulheres sobre os homens e tentou persistentemente exorcizá-lo, identificando o sagrado com a prática de evitar as mulheres e o sexo. Expulsar as mulheres de qualquer momento da liturgia e do ministério dos sacramentos; tentar roubar os poderes mágicos das mulheres de dar vida ao adotar trajes femininos; e fazer da sexualidade um objeto de vergonha — esses foram os meios pelos quais uma casta patriarcal tentou quebrar o poder das mulheres e de sua atração erótica. (FEDERICI, 2004, p. 80)

Se por um lado existe essa teorização sobre a exacerbada sexualidade da mulher, outra linha argumentativa é a da mulher sem iniciativa sexual, logo, sem desejo carnal. Em outros termos, as mulheres teriam um pudor – à exceção das mulheres levianas que, pela visão religiosa, estariam possuídas pelo diabo. “A ausência (de desejo, de iniciativa etc.) remete ao fato de que, ideologicamente, as mulheres SÃO o sexo, inteiramente sexo, e utilizadas como tal.” (GUILLAUMIN, 2004, p. 68).



5. JUSTIÇA REPRODUTIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Corrêa, Alvez e Jannuzzi (2016) incluem as pautas reprodutivas em uma visão ampla de direitos humanos por ser um tema pertinente à cidadania moderna. Contudo, nem sempre o tema foi tratado sob essa ótica. É basilar o marco que a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, realizada em 1993, trouxe para a luta pela igualdade de gênero. No ano seguinte, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), da Organização das Nações Unidas, que ocorreu no Cairo, trouxe a temática dos direitos reprodutivos de forma expressa e internacionalmente trabalhada, como apontado na introdução. A referida Conferência é um marco para a igualdade entre homens e mulheres, bem-estar social e demarcação dos direitos reprodutivos como pertencentes ao campo dos Direitos Humanos, o que afastou os corpos femininos de meros objetos passíveis de políticas de coerção (CORRÊA; ALVEZ; JANNUZZI, 2006).

Importante assinalar que esse movimento em prol dos direitos reprodutivos causou a reação do Vaticano a se opor à inclusão do termo “gênero” nos documentos produzidos a partir das Conferências. Assim, a década de 1990 é reconhecidamente o início da formulação do conceito da “ideologia de gênero” e também a oficialização de que o gênero era algo a ser combatido pela Igreja Católica (GRAFF; KOROLZCUK, 2022).

No que diz respeito ao procedimento de abortamento, a CIPD, foi taxativa na vedação da prática de aborto como método de planejamento familiar (item 7.24). Contudo, prevê o acolhimento humanizado às mulheres que tenha recorrido ao procedimento, devendo o Estado garantir o aborto seguro nos casos em que o procedimento não contrarie a lei (item 8.25). Ou seja, nas hipóteses descriminalizadas, as mulheres possuem o direito de realizar o procedimento em segurança.

A discussão sobre aborto é bastante controversa. Conforme apurado por Diniz e Almeida (1998), nem mesmo na bioética há pacificação sobre o tema. De um lado, há os bioéticos defensores da autonomia reprodutiva feminina em razão da liberdade individual. De outro, há aqueles contrários à prática do aborto por entender que a vida é sagrada desde a fecundação, de forma que este grupo transfere para o feto todos os direitos e conquistas dos seres humanos já nascidos. Nesse prisma, quando o tema é poder decisório o argumento em prol da justiça reprodutiva se mostra adequado, inclusive para rechaçar argumentos contra o direito a abortar, porque exige do Estado a garantia dos direitos fundamentais básicos à população (BRANDÃO; CABRAL, 2021a). Há a necessidade de interseccionalização do perfil



das mulheres que abortam de forma a compreender o motivo pelo qual se opta pelo aborto. Quando não há comida no prato, um teto sobre a cabeça, o aborto pode vir a deixar de ser uma escolha, para ser o único caminho. Não é dessa liberdade que falamos.

Pensar os direitos reprodutivos – e dentro deles o direito ao aborto – pelo viés da justiça reprodutiva demonstra ser o caminho que melhor se adequa à realidade brasileira, por este ser um instrumento teórico que visa o combate do processo de biomedicalização calcado em pilares excludentes, desiguais, estratificados, generalistas e racializados:

A dimensão de *advocacy*, pautada em preceitos legais no tocante aos direitos sexuais e reprodutivos é fundamental, garantindo a autonomia do sujeito (homens e mulheres) em suas escolhas sexuais e reprodutivas. Mas a vinculação deste pressuposto ao paradigma liberal, individualista, obscurece o racismo estrutural existente nas sociedades ditas democráticas, o qual impõe obstáculos muitas vezes intransponíveis para o direito de escolha e de acesso aos insumos biomédicos e serviços de saúde de determinados grupos populacionais. (BRANDÃO; CABRAL, 2021a, p. 2674).

As autoras problematizaram o uso de termos como “mulheres em situação de vulnerabilidade” como uma cartada para submissão de mulheres racializadas às políticas com interesses escusos na não reprodução de determinados grupos de mulheres – para as autoras, mulheres pobres e negras. Defendendo que a elas seja garantido meios efetivos de escolhas sobre a sua possibilidade reprodutiva com informações acessíveis.

Para falar em livre escolha, o ser humano precisa não estar em estado de necessidade e deve estar munido de informações de qualidade sobre as suas possibilidades, riscos e benefícios. Uma correta atuação da equipe hospitalar assegurando um acolhimento apropriado poderia ser uma forma de evitar que muitas meninas e mulheres, em situação de desespero e desamparo, se submetessem ao aborto clandestino e inseguro, por exemplo. Porém, na prática, há um caráter hierarquizado da relação entre o profissional e a usuária do serviço de saúde, de forma que esta fica sujeita ao que aquele julga saber sobre ela (BRANDÃO; CABRAL, 2021a).

No contexto brasileiro, Brandão e Cabral (2021b) consideram o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) elaborado na década de 1980 como um marco para elaboração de políticas reprodutivas pensadas de forma a integrar o campo da saúde com a busca por equidade social. Contudo, para as autoras, essa dimensão da integralidade foi se perdendo ao longo das implementações das políticas reprodutivas. O principal efeito disso foi a adoção de um entendimento majoritário da reprodução restrita à escolha individual da mulher e não um problema a ser enfrentado socialmente. É nesse contexto que as autoras resgatam a concepção de justiça reprodutiva, eis que “(...) torna-se importante nesse contexto de crise sanitária para enfrentar o presente eivado pela negligência estatal às necessidades reprodutivas



das mulheres.” (BRANDÃO; CABRAL, 2021b, p. 6).

Também no Brasil, em 1991, foi protocolado o Requerimento n. 796 no Congresso Nacional solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) objetivando a apuração de incidência de esterilização em massa de mulheres no território brasileiro. No Requerimento foi assinalado que a prática da esterilização era mais frequente em regiões empobrecidas do país e praticada em maior incidência na população feminina negra.

A partir do Requerimento, foi elaborado o Relatório n. 2, de 1993, presidido pela então Deputada Benedita da Silva que trouxe o relatório final da CPMI, cujas principais conclusões residem no apontamento de: i) ausência de política federal de saúde da mulher, inclusive indicando a falta da implementação efetiva do PAISM; ii) interesse internacional de controle demográfico, que culminou com a grande queda do crescimento demográfico brasileiro; iii) uso inseguro de pílula anticoncepcional; iv) comprovada a esterilização em massa das mulheres brasileira, ressaltando a que o número de mulheres laqueada chegou a ser três vezes maior que o número nos países ditos desenvolvidos; e v) quanto ao contexto de realização do procedimento: "ausência de outras alternativas contraceptivas disponíveis e reversíveis e desinformação quanto aos riscos, sequelas e irreversibilidade" (BRASIL, 1993, p. 117), além de serem realizadas durante o parto por cesariana.

A CPMI não conseguiu confirmar a denúncia dos movimentos negros sobre a esterilização enquanto prática especialmente racista, ocasião em que o Relatório destacou as dificuldades para se verificar tal afirmativa. A falta de confirmação, contudo, não indica a não ocorrência, o que já é algo esperado, à luz do estudo realizado por Crenshaw (2002) que, analisando o contexto estadunidense, apontava a resistência em se reconhecer a violação dos direitos reprodutivos das mulheres racializadas, em razão da sua raça/etnia, como uma prática racista.

Ainda que o Relatório não tivesse como objetivo a análise de aborto, ele dá um panorama de como na década de 1990 as políticas reprodutivas eram pensadas pela ótica de desenvolvimento econômico e social, em detrimento de uma perspectiva em prol dos direitos humanos. A investigação foi importante para a elaboração e promulgação da Lei n. 9.263, de 1996 – conhecida como Lei do Planejamento Familiar, ainda em vigor no país.

As escolhas públicas sobre natalidade quase sempre estão relacionadas à política populacional e de desenvolvimento adotada pelo país de onde se pensa a mulher. Realidades econômicas e sociais diferentes exigem dos governantes políticas diversas a serem adotadas e, na perspectiva brasileira, há uma ambiguidade notória: ao mesmo tempo que é um país natalista,



não há interesse de que a população em situação de vulnerabilidade econômica se reproduza. Assim, a morte de mulheres em situação de vulnerabilidade social por aborto clandestino pode dolosamente não ser objeto de políticas públicas realmente efetivas.

No campo das políticas públicas, Souza (2017) descreve a fase da implementação como a ação pela qual a política pública é posta em prática e destaca a ascensão de grupos minoritários na coordenação de políticas públicas como um elemento de maior demanda pela implementação, uma vez que esses grupos são os beneficiários das políticas. A luta das mulheres pela garantia dos seus direitos reprodutivos, inclusive ao direito ao aborto não é recente, mas a discricionariedade de órgão vinculado a um governo contrário ao direito das minorias é um fato prejudicialmente para a fase da implementação. Não é efetivo o texto legal ou o Supremo Tribunal Federal determinarem que não é crime se a implementação é falha em salvaguardar o direito e a vida das mulheres.

Ao analisar políticas públicas e programas governamentais a partir da perspectiva de gênero, pretende-se ir além da identificação de políticas e programas que atendam a mulheres, embora a identificação de tais políticas seja um momento necessário da própria pesquisa. Ao adotar o conceito de gênero como referência para a análise, procurou-se chamar a atenção para a construção social e histórica do feminino e do masculino e para as relações sociais entre os sexos, marcadas em nossa sociedade por uma forte assimetria. (FARAH, 2004, p. 47/48)

Bandeira e Almeida (2013, p. 39) defendem que as políticas de gênero “(...) partem da premissa de que as instituições estatais são partícipes da construção política e social dos gêneros e, portanto, devem combater a iniquidade e a desigualdade entre homens e mulheres”. Pensar a temática de gênero para o campo das políticas públicas é reconhecer que essa desigualdade extrapola o âmbito interno e individual. Referente à discussão de aborto legal, não basta que hajam algumas hipóteses descriminalizantes, se o acesso à interrupção não é efetivamente garantido.

Para que as mulheres não fiquem reféns das estratégias políticas demográficas, é de suma importância o reconhecimento dos direitos reprodutivos como direitos fundamentais de forma a enxergar a mulher não como um corpo-objeto à disposição do Estado e sim como sujeita de direitos que devem ser resguardados pelo poder público.

CONSIDERAÇÕES

Considerando a capacidade reprodutiva como elemento que compõe a divisão sexual do trabalho e em razão da relevância posição hierárquica que os homens historicamente ocupam em agrupamentos religiosos, necessário se fez analisar conjuntamente a religião e como ela



pode ter sido utilizada como instrumento de dominação reprodutiva das mulheres.

Que o aborto é realizado no Brasil é um fato. Às vezes de forma espontânea, outras de forma provocada com amparo jurídico, outras provocadas sem amparo de nenhuma natureza. Não podendo ser ignorado que, por mais que não exista gravidez fácil em um país com tanta desigualdade social e de gênero, algumas mulheres e demais pessoas que gestam são mais vulneráveis nos seus direitos reprodutivos que outras. Devendo, também, ser dada visibilidade à especialmente vulnerabilidade de crianças que estão precisando recorrer ao serviço de abortamento por serem vítimas de violência sexual.

Essa cadeia de eventos que vem se desenvolvendo no Brasil, especialmente a partir de 2020, não aconteceu ao acaso. Dificultar o acesso ao serviço de abortamento legal é uma estratégia política institucionalizada e articulada e segue revitimizando mulheres e meninas que optam pela realização do aborto – mesmo nas hipóteses legais. Assim, necessário se faz ir a campo apurar qual o entendimento dos profissionais de saúde sobre segurança jurídica para eles próprios nos casos de realização de aborto legal.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de Almeida. A Transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Ceam**, v 2, n. 1, jan./jun. 2013.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Juventude, gênero e justiça reprodutiva: iniquidades em saúde no planejamento reprodutivo no Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, 26(7):2673-2682, 2021a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/wDjVt3n5DNQGptZ7qHr9x7M/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 02 jul. 2022.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Justiça reprodutiva e gênero: desafios teórico-políticos acirrados pela pandemia de Covid-19 no Brasil. **Interface**, Botucatu, v. 25, n. supl. 1, p. 1-16, 2021b.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao genero. In: **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171/188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf> . Acesso em: 28 jun. 2022.

Diniz, D. Medeiros, M.; Madeiro, A.. National Abortion Survey – Brazil, 2021. *Cien Saude Colet*, 2023/Mar. Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/national-abortion-survey-brazil-2021/18689?id=18689>

DINIZ, Débora. ALMEIDA, Marcos de. Bioética e aborto. In: COSTA, Sérgio Ibiapina Ferreira. GARRAFA, Volnei. OSELKA, Gabriel (coord.). **Iniciação à Bioética**. Brasília: Conselho Federal de Medicina. 1988. pp. 125-137.



FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, janeiro-abril/2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva**. Tradução: Coletivo Syciraz. São Paulo: Editora Elefante, 2004.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução - Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução: Coletivo Syciraz. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GRAFF; Agnieszka. KOROLZCUK, Elzbieta. Mapping the anti-gender campaigns as a global movement: from religious trans to political struggle. In: GRAFF; Agnieszka. KOROLZCUK, Elzbieta. **Anti-gender politics in the populist moment**. Londres e Nova York: Routledge, 2022.

GUILLAUMIN, Colette. Prática do poder e ideia de natureza. In: FERREIRA, Verônica *et al* (org.). **O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu**. Recife: SOS Corpo, 2014, p. 27-99.

GUIMARÃES, Paula. Dupla violência: Defensoria pede para proteger feto de menina de 12 anos grávida pela segunda vez após estupro no PI - e juíza aceita. **The Intercept_ Brasil**, 30 jan. 2023. Disponível em: <https://theintercept.com/2023/01/30/aborto-juiza-piaui-antecipa-estatuto-nascituro-crianca-estuprada/> . Acesso em: 03 fev. 2023.

JAGGAR. Alison M. Ética feminista: algunos temas para los años noventa. In. CASTELLS, Carme (org). **Perspectivas feministas en teoría política**. Barcelona: Piados. 1996. pp.167-184. Disponível em: <http://www.filosoficas.unam.mx/~gmom/etica2/Jaggar-Etificafeminista.pdf> . Acesso em: 22 jun. 2022.

LOOMIS, William F. **Life As It Is: biology for the public sphere**. Berkeley, CA-USA: University of California Press, 2008.

LOURO, Guacira. A emergência do gênero. In: LOURO, Guacira. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MATHIEU, Nicole-Claude. **A anatomia política**. Edufba: Salvador, 2021.

MERUANE, Lina. **Contra los hijos**. Santiago: Literatura Random House, 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: Uma introdução**. Boitempo: 2014.

MUJICA, Jaris. Os grupos conservadores na América Latina. In: JURKEWICZ, Regina Soares (org.) **Quem controla as mulheres?: direitos reprodutivos e fundamentalismos religiosos na América Latina**. Beatriz Cannabrava e Lula Ramires (tradutores). São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.

PIMENTEL, Silvia. VILLELA, Wilza. Um pouco da história da luta feminista pela



descriminalização do aborto no Brasil. **Cienc. Cult.**, v. 64, n. 2, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v64n2/a10v64n2.pdf> . Acesso: 28 nov. 2022.

ROSADO-NUNES, Maria José. O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. **Cienc. Cult.** vol.64 no.2 São Paulo Apr./June 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/S0009-67252012000200012> . Acesso em: 11 set. 2022.

REIS, Aparecido Francisco dos. Ideologia de gênero, religião e a política dos corpos: A disputa contemporânea pelo controle dos sentidos culturais. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 16, p. 1-16, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. Práticas sexuais, contracepção e aborto provocado entre mulheres das camadas populares de Salvador. **Estud. sociol.**, Araraquara, v.17, n.32, p.65-84, 2012

SOUZA, Celina. **Coordenação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2017.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa II: A maldição de Adão**. Tradução: Renato Busatto Neto, Cláudia Rocha de Almeida. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2018.

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

BRASIL. Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, 31 dez. 1940.

BRASIL. Congresso Nacional. **Relatório n. 2, de 1993** - CN. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 796/91-CN, destinada a examinar a “incidência de esterilização em massa em mulheres do Brasil”. Brasília, 1993. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/85082/CPMIesterilizacao.pdf?sequencia=7&isAllowed=y>. Acesso em: 06 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde (2020a). Portaria nº. 2.282, de 27 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Brasília: **Diário Oficial da União**, 28/08/2020, edição 166, seção 1, pp. 359. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>

BRASIL. Ministério da Saúde (2020b). Portaria nº. 2.561, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Brasília: **Diário Oficial da União**, 24/09/2020, edição 184, seção 1, pp. 89. Disponível em:



<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.561-de-23-de-setembro-de-2020-279185796>

